



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

**OFÍCIO Nº 073/2024/AGC**

**Itaiópolis, 26 de setembro de 2024.**

**ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2024 do Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis/SC.**

**RECORRENTE: HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **26.583.983/0001-20**.

**OBJETO:** A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME DESCRIÇÃO DOS ITENS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NAS CONDIÇÕES FIXADAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

## **1 – ADMISSIBILIDADE.**

A requerente **HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **26.583.983/0001-20**, inconformada com os termos do Edital do Processo Administrativo nº 18/2024 – Pregão Eletrônico nº 07/2024 do Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis/SC, interpôs impugnação ao edital no dia 13 (treze) de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro) pela Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

Desta forma, a interposição da impugnação ao edital da recorrente supracitada é tempestiva.

## **2 - DA IMPUGNAÇÃO.**

Informo que a íntegra da peça está disponível no portal da transparência do município - <https://itaiopolis.sc.gov.br/licitacoes/>

Resumidamente, a empresa **HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO – ME** requer a suspensão do edital, para que *“procedam à retificação do edital, ajustando as especificações técnicas do item tira de glicemia para características que permitam a participação de diversos fornecedores, assegurando a ampla concorrência e a observância ao princípio da isonomia”*,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

bem como *“eliminam a exigência relacionada à quantidade de baterias do glicosímetro, uma vez que não interfere na qualidade das medições e a substituição das mesmas será realizada pelo fornecedor”*.

### **3 - DA ANÁLISE.**

Após o recebimento da impugnação da empresa **HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO – ME**, comunicou-se a Secretaria demandante, ou seja, Secretaria Municipal de Saúde devido ao teor técnico da impugnação.

De forma contínua foi encaminhado para a Agente de Contratação o Ofício nº 054/2024/FM/ALM datado de vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e quatro e assinado pelo **Sr. NORTON DRESSENO**, o qual possuía a seguinte conteúdo.

**Em resposta a empresa impugnante HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO – ME**, , não será acolhida, trata-se de um descritivo já utilizado anterior que atende perfeitamente as necessidades deste município. Quanto as baterias, foi verificado a dificuldade em manter diversas baterias a disposição para substituição, quanto mais o aparelho utiliza mais é necessário ter para substituir. Quanto a amostra de sangue a própria impugnante justifica, para conforto do paciente solicita-se uma amostra de tamanho pequeno.

Pontuadas as razões da requerente e entidade requisitante, passo a análise dos fatos, de modo que fica evidente que o item 389, sendo **TIRAS REAGENTES PARA MEDIDA DE GLICEMIA, PARA TESTAR GLICOSE EM SANGUE CAPILAR**, não sendo aparelho de amperometria ou fotometria.

As alegações da requerente têm relação ao aparelho que deverá ser fornecido em comodato, haja vista que, como já relatado, o aparelho de amperometria ou fotometria não é o item a ser adquirido pela administração, mas sim as tiras reagentes. Desse modo, alegar danos ao erário devido ao custo do aparelho com bateria de lítio ou não, não tem fundamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

---

A justificativa por este descritivo, o que pese o parecer técnico da entidade demandante, afirma que tal descrição está consolidada nos processos licitatórios do Município, atendendo perfeitamente e satisfatoriamente a demanda e objetivo do item.

Por fim, com relação ao descritivo do volume de sangue no procedimento de punção, a entidade solicitante preza pelo conforto do paciente, definindo uma amostra de tamanho pequeno e suficiente para alcançar o resultado.

#### **4 - DA DECISÃO.**

Assim, conheço a impugnação por tempestiva e julgo improcedente mérito da impugnação da recorrente **HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO – ME.**

---

**HELEN SCARLET SCHNEIDER**  
**Agente De Contratação**